

PROJETO DE LEI Nº 343/2026

RECEBEMOS

Em: 22/04/2026


Prefeitura Municipal de Barrolândia - TO
PROTOCOLO

“Institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Barrolândia – TO, integra o Município ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e estabelece normas para a gestão municipal de riscos e desastres.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA, Estado do Tocantins, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública do Município de Barrolândia – TO, a **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC**, órgão integrante da estrutura administrativa municipal.

§1º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC ficará **vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Administração**, sem constituição de secretaria específica, competindo-lhe coordenar as ações municipais de proteção e defesa civil.

§2º A COMPDEC atuará de forma **articulada com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal**, especialmente nas áreas de infraestrutura, saúde, assistência social, educação, agricultura e meio ambiente.

§3º A COMPDEC tem por finalidade **planejar, coordenar, articular e executar as ações de proteção e defesa civil no território municipal**, nos períodos de normalidade e de anormalidade.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS

Art. 2º - A atuação da COMPDEC observará:

I – a Constituição Federal;

II – a **Lei Federal nº 12.608/2012**, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

III – as diretrizes do **Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC**;

IV – as normas estaduais de proteção e defesa civil;



V – as diretrizes estabelecidas em regulamento municipal.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I – **Proteção e Defesa Civil:** conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a reduzir riscos e minimizar danos decorrentes de desastres;
- II – **Desastre:** resultado de eventos adversos naturais ou provocados pelo homem que causem danos humanos, materiais ou ambientais;
- III – **Situação de Emergência:** reconhecimento legal de situação anormal provocada por desastre, cujos danos são superáveis pelo poder público municipal;
- IV – **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal de situação anormal provocada por desastre que compromete substancialmente a capacidade de resposta do poder público.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL

Art. 4º - Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:

- I – Planejar e coordenar as ações de proteção e defesa civil no Município;
- II – Elaborar e executar o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III – Identificar, mapear e monitorar áreas suscetíveis à ocorrência de desastres;
- IV – Promover ações preventivas destinadas à redução de riscos;
- V – Coordenar ações de socorro e assistência à população afetada por desastres;
- VI – Organizar e administrar abrigos provisórios em situações emergenciais;
- VII – Promover a capacitação de agentes públicos e voluntários;
- VIII – Manter intercâmbio técnico com órgãos estaduais e federais;
- IX – Promover a integração das ações de defesa civil com as políticas públicas municipais;
- X – Manter atualizadas as informações do Município no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID;
- XI – Subsidiar o Chefe do Poder Executivo na decretação de Situação de Emergência

ou Estado de Calamidade Pública.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC terá a seguinte estrutura:

- I – Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- IV – Setor Técnico;
- V – Setor Operacional.

Parágrafo único. A estrutura administrativa da COMPDEC funcionará sem criação de novos cargos permanentes, podendo ser composta por servidores públicos municipais designados pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DO COORDENADOR MUNICIPAL

Art. 6º – O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será designado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Compete ao Coordenador:

- I – Dirigir e coordenar as atividades da COMPDEC;
- II – Representar o Município junto aos órgãos estaduais e federais de proteção e defesa civil;
- III – supervisionar a execução do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- IV – coordenar as ações emergenciais em situações de desastre;
- V – promover a articulação entre os órgãos municipais envolvidos nas ações de proteção e defesa civil.

§ 2º Compete à Secretaria Executiva:

- I – Prestar apoio administrativo e técnico ao Coordenador, garantindo o funcionamento regular da COMPDEC;
- II – Secretariar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, providenciando convocações, pautas, atas e encaminhamentos;
- III – Organizar e manter atualizados arquivos, cadastros, relatórios, registros

- fotográficos e georreferenciados de ocorrências, vistorias e danos;
- IV – Acompanhar a execução de deliberações do Conselho e das determinações do Coordenador, controlando prazos e responsabilidades;
- V – Apoiar a elaboração, revisão e atualização do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil, bem como de planos de contingência e protocolos operacionais;
- VI – Apoiar a formalização de solicitações e comunicações junto aos órgãos do SINPDEC, inclusive quanto a registros, relatórios e documentação exigida em situações de emergência e calamidade pública;
- VII – Apoiar a gestão de capacitações, treinamentos, simulados, campanhas educativas e ações de mobilização comunitária;
- VIII – Providenciar a logística documental para ações de resposta, assistência e recuperação, incluindo controle de demandas, requisições e prestação de informações aos órgãos competentes;
- IX – Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Coordenador no âmbito da COMPDEC.

§ 3º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I – Elaborar seu Regimento Interno;
- II – Propor diretrizes, prioridades e metas para a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, em consonância com a PNPDEC e com o planejamento municipal;
- III – Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil e dos planos de contingência, recomendando ajustes quando necessário;
- IV – Promover a integração entre Poder Público e sociedade civil nas ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- V – Incentivar a criação e o fortalecimento de núcleos comunitários e ações de autoproteção, educação e percepção de riscos;
- VI – Opinar, quando demandado, sobre propostas de convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres relacionados à proteção e defesa civil;
- VII – Recomendar medidas para redução de riscos, inclusive relacionadas a ocupação de áreas suscetíveis a desastres e à preservação ambiental, observada a legislação urbanística e ambiental vigente;
- VIII – Acompanhar, quando cabível, a transparência e a publicidade das ações de proteção e defesa civil, especialmente em situações de emergência.

§ 4º Compete ao Setor Técnico:

- I – Realizar e/ou apoiar o mapeamento de áreas de risco e suscetibilidades do Município, com atualização periódica e registro sistematizado;
- II – Elaborar pareceres e relatórios técnicos sobre ameaças, vulnerabilidades e medidas de redução de riscos, subsidiando decisões do Coordenador e do Conselho;
- III – Apoiar a elaboração e atualização do Plano Municipal e dos Planos de Contingência, com definição de cenários, gatilhos de acionamento e fluxos;
- IV – propor e acompanhar medidas estruturais e não estruturais de prevenção e mitigação, em articulação com as secretarias municipais competentes;
- V – Apoiar a implantação e o funcionamento de sistemas de monitoramento, alerta e alarme, conforme a realidade local e em articulação com órgãos parceiros;
- VI – Estabelecer procedimentos para avaliação de danos e prejuízos, vistorias e levantamentos pós-evento, produzindo relatórios técnicos para a fase de recuperação;
- VII – Apoiar tecnicamente ações de educação, capacitação e simulados, com produção de materiais e orientações;
- VIII – Manter interface técnica com órgãos estaduais e federais e instituições de pesquisa, quando necessário, para suporte especializado.

§ 5º Compete ao Setor Operacional:

- I – Executar as ações de preparação e resposta, conforme os planos vigentes, sob coordenação do Coordenador da COMPDEC;
- II – Organizar e operar a estrutura de comando e controle local, inclusive sala de situação quando ativada, garantindo comunicação e fluxo de informações;
- III – Apoiar ações de alerta, evacuação, isolamento e sinalização de áreas, em articulação com órgãos de segurança, saúde, assistência social e infraestrutura;
- IV – Realizar o primeiro atendimento de proteção e defesa civil, incluindo reconhecimento de área, levantamento inicial de necessidades e encaminhamento de demandas;
- V – Apoiar a organização de abrigos temporários e a logística de distribuição de ajuda humanitária, quando acionado, em conjunto com os órgãos responsáveis;
- VI – Mobilizar recursos humanos, materiais e equipamentos, inclusive voluntários cadastrados, mantendo controle e registro das ações;
- VII – Atuar de forma integrada com equipes municipais (obras/infraestrutura, saúde, educação, assistência social, meio ambiente, transporte), e com instituições parceiras;
- VIII – Apoiar ações de restabelecimento de serviços essenciais e de

limpeza/desobstrução emergencial, quando cabível e conforme determinação superior;

IX – Manter prontidão operacional e participar de treinamentos, exercícios simulados e avaliações pós-ocorrência.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 7º - Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão consultivo e de assessoramento da COMPDEC, composto por 10 (dez) membros.

Art. 8º - O Conselho será composto por representantes dos seguintes órgãos e segmentos:

I – Secretaria Municipal de Administração;

II – Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo;

III – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Juventude;

VI – Secretaria Municipal de Agricultura

VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo;

VIII – 3 (três) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º. O funcionamento do Conselho será definido em regulamento.

§ 2º. Os membros representantes da sociedade civil organizada serão indicados por: igrejas, sindicatos, associações, etc.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 9º - O Município poderá instituir Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUDEC, destinados a apoiar as ações preventivas e de resposta a desastres.

CAPÍTULO IX

DA EDUCAÇÃO PARA PREVENÇÃO DE DESASTRES

Art. 10 - O Poder Executivo poderá promover a inclusão de conteúdos relativos à proteção e defesa civil nos programas educacionais da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO X

DA COLABORAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 11 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais

exercerão tais atividades sem prejuízo das funções que ocupam.

Parágrafo único. A atuação nas ações de defesa civil será considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO XI DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, por meio de Decreto.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barrolândia - TO, 12 de março de 2026.



JOÃO MACHADO ALVES
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS / JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 343/2026

Institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Barrolândia – TO

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que **institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC**, no âmbito do Município de Barrolândia – TO, com a finalidade de estruturar e coordenar as ações municipais voltadas à **prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de desastres e eventos adversos**, em conformidade com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

A proposta legislativa busca dotar o Município de **instrumento institucional adequado para a gestão de riscos e desastres**, permitindo atuação organizada e integrada do Poder Público Municipal em situações de normalidade e de anormalidade.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E COMPETÊNCIA MUNICIPAL

A **Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012**, instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e organizou o **Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC**, estabelecendo competências específicas para os entes federativos no planejamento e execução das ações de prevenção e resposta a desastres.

Nos termos do **art. 8º da referida Lei**, compete aos Municípios, entre outras atribuições:

- executar a política de proteção e defesa civil em âmbito local;
- coordenar as ações do sistema nacional em seu território;
- identificar e mapear áreas de risco;
- fiscalizar ocupações em áreas suscetíveis a desastres;
- promover ações preventivas e de preparação da população;
- prestar assistência às comunidades afetadas por eventos adversos.

Dessa forma, a criação da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC** representa medida de **adequação institucional do Município à**

legislação federal vigente, permitindo a integração formal de Barrolândia ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Além disso, a iniciativa encontra respaldo no **art. 30 da Constituição Federal**, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar os serviços públicos necessários à proteção da coletividade.

2. CONTEXTO MUNICIPAL E NECESSIDADE DE ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL

De acordo com dados do **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (Censo 2022)**, o Município de Barrolândia possui população de aproximadamente **4.846 habitantes**, distribuídos em área territorial de cerca de **697,759 km²**, com densidade demográfica de **6,95 habitantes por quilômetro quadrado**.

Esse perfil territorial, caracterizado por **baixa densidade populacional e grande extensão territorial**, apresenta desafios específicos para a gestão de riscos e resposta a emergências, tais como:

- dispersão das comunidades e propriedades rurais;
- maior tempo de deslocamento para atendimento emergencial;
- necessidade de planejamento prévio de rotas de evacuação e logística de assistência;
- integração entre secretarias municipais para manutenção de serviços essenciais.

Nesse contexto, torna-se imprescindível a **organização institucional das ações de proteção e defesa civil**, garantindo maior eficiência administrativa e capacidade de resposta do Poder Público Municipal.

3. IMPORTÂNCIA DA ESTRUTURAÇÃO DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL

A instituição da COMPDEC permitirá ao Município:

- organizar e coordenar ações permanentes de **prevenção e redução de riscos**;
- promover **mapeamento de áreas vulneráveis e monitoramento de situações de risco**;
- estruturar procedimentos administrativos para **reconhecimento e gestão de situações de emergência ou calamidade pública**;
- fortalecer a articulação com **órgãos estaduais e federais de defesa civil**;
- viabilizar o acesso do Município aos **sistemas nacionais de monitoramento**

e gestão de desastres, especialmente ao **Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID**.

Além disso, a formalização da estrutura municipal de defesa civil constitui **requisito relevante para a solicitação de apoio técnico e financeiro da União e do Estado em situações emergenciais**.

4. ADEQUAÇÃO ADMINISTRATIVA E ATUAÇÃO INTERSETORIAL

O Projeto de Lei estabelece a criação da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC**, sem a instituição de nova secretaria municipal, mantendo sua **vinculação administrativa à Secretaria Municipal de Administração**, com atuação integrada entre os diversos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Tal estrutura busca assegurar maior eficiência administrativa, racionalização dos recursos públicos e integração intersetorial, permitindo que as ações de proteção e defesa civil sejam desenvolvidas de forma coordenada com as áreas estratégicas do Município, especialmente infraestrutura, saúde, assistência social, educação, agricultura e meio ambiente.

A proposta prevê ainda, a participação de diferentes secretarias municipais no **Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil**, especialmente aquelas diretamente relacionadas às atividades de prevenção e resposta a desastres, tais como:

- infraestrutura e obras públicas;
- saúde;
- assistência social;
- educação;
- agricultura e meio ambiente.

Essa atuação intersetorial encontra respaldo nas diretrizes da própria **Política Nacional de Proteção e Defesa Civil**, que estabelece a integração das ações de defesa civil com as políticas públicas de desenvolvimento urbano, meio ambiente, saúde e planejamento territorial.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei representa **importante medida de fortalecimento da gestão pública municipal**, contribuindo para a organização institucional das ações de proteção da população, do patrimônio público e do meio ambiente.

Assim, considerando a relevância da matéria para a segurança e o bem-estar da coletividade, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando-se sua análise e aprovação.

Barrolândia – TO, 12 de março de 2026.



JOÃO MACHADO ALVES
Prefeito Municipal